

## PROGRAMA CULTURAL MURILO MENDES (PCMM)

### EDITAL 01/2022 – “Esparrama”

A Prefeitura de Juiz de Fora, neste ato representada pela Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – Funalfa, comunica que, **de 21 de junho a 12 de julho de 2022**, estarão abertas as inscrições para o *Edital N° 01/2022 – “Esparrama”* -, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura/Fumic, em conformidade com as disposições previstas na Lei Municipal n° 8.525, de 27 de agosto de 1994, Lei Municipal n° 14.202, de 28 de junho de 2021, no Decreto Municipal n° 14.522, de 05 de maio de 2021, o Decreto n° 14.973, de 11 de janeiro de 2022, Resolução n° 002/2022 - Funalfa e sob as seguintes condições:

#### **CAPÍTULO I – DO OBJETO:**

**1.1.** Este edital tem o intuito de fomentar o desenvolvimento da produção artística por meio da seleção de até 100 (cem) projetos de apresentações artístico-culturais, individuais ou coletivas, nas variadas formas de linguagens e expressões promovidas pelos agentes culturais do município.

**1.2.** Não serão aceitos projetos de oficinas, atividades de capacitação ou qualquer outro tipo de ação que não seja uma apresentação artístico-cultural.

**1.3.** As apresentações artístico-culturais serão, **obrigatoriamente**, gratuitas e deverão ter entre 1 hora e 30 minutos até 2 horas de duração.

#### **CAPÍTULO II – DO APOIO FINANCEIRO:**

**2.1.** Este edital terá um investimento total de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais), sendo contemplados **até 100 (cem) projetos** no valor líquido **de até R\$1.900,00 (hum mil novecentos reais) cada**, pois sobre este valor não incidirá imposto de renda.

**2.2.** As despesas decorrentes do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: N°. 13.392.0005.2022, Unidade Gestora Fumic.

**2.3.** Este edital terá vigência de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato da pessoa proponente contemplada.

#### **CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão inscrever projetos, em qualquer área artístico-cultural, pessoas físicas maiores de 14 anos, residentes em Juiz de Fora há, pelo menos, 01 (um) ano, inscritos no CadCULTURAL, até o dia **05/07/2022**.

**Parágrafo único:** As pessoas proponentes que não estiverem inscritas no CadCULTURAL até essa data, estarão desclassificadas.

**3.2.** Imigrantes e refugiados estrangeiros, desde que estejam em situação regular no país, poderão participar deste edital.

**3.3.** Em caso de coletividades, integrantes da equipe poderão participar ou realizar colaborações em mais de um projeto. Contudo, cada pessoa proponente só poderá se inscrever em um projeto.

**3.4.** Caso a Funalfa verifique mais de uma inscrição em nome da mesma pessoa proponente, será considerada apenas a primeira proposta inscrita.

**3.5. Ficam impedidos de se inscrever como pessoas proponentes e/ou membros de equipe:** **a)** os agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores), **b)** ocupantes de cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta do Executivo e assessores parlamentares; **c)** servidores da Funalfa, incluindo efetivos, comissionados, temporários e quaisquer pessoas que mantenham, com a Fundação, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista; **d)** membros da Comic, salvo se declarar o impedimento e solicitar a pessoa suplente para assumir a titularidade na comissão; **e)** cônjuges, companheiros e familiares, até o segundo grau de parentesco dos incluídos nos itens “a”, “b”, “c” e “d”; **f)** pessoas que estiverem com projeto não concluído em editais anteriores do Programa Cultural Murilo Mendes e/ou sem a devida aprovação da prestação de contas pela Funalfa, até o primeiro dia da inscrição fixada neste edital.

#### **CAPÍTULO IV – DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS:**

**4.1.** Para este edital serão consideradas Políticas Afirmativas, o conjunto de diretrizes que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural.

**4.2.** Fica reservado, por meio de cota, o percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) do recurso financeiro oferecido neste edital, a saber: **a)** 40% (quarenta por cento) Pessoas pretas, pardas e indígenas, que deverá ser comprovado, preliminarmente, através da Autodeclaração (**Anexo I**) **b)** 5% (cinco por cento) Pessoas trans (transsexuais, transgêneros e travestis), que deverá ser comprovado através da Autodeclaração – (**Anexo II**) **c)** 5% (cinco por cento) Pessoas com deficiência – PcD, que deverá ser comprovado através de laudo médico, conforme previsto no **item 4.10 d)** 5% (cinco por cento) Pessoas Idosas, que será comprovado mediante verificação da data de nascimento do documento de identificação apresentado no CadCULTURAL.

**4.3.** Caberá à pessoa proponente indicar no formulário de inscrição se pretende candidatar-se à cota reservada para as Políticas Afirmativas (especificando a categoria e anexando a autodeclaração correspondente) ou na ampla concorrência.

**4.4.** Caso o quantitativo financeiro reservado para um grupo específico das Políticas Afirmativas não seja preenchido, este será direcionado em conformidade com o Capítulo VII – Dos Critérios, Pontuação e Classificação deste edital.

**4.5. Em caso de declaração falsa, as pessoas proponentes candidatas às cotas reservadas para pretos/os, pardas/os, indígenas, transexuais, transgêneros ou**

**travestis, estarão sujeitas/os às sanções penais, previstas no Decreto-lei nº 2848/1940 (Código Penal, artigos 171 e 299).**

**4.6** Tanto as cotas destinadas para as políticas afirmativas quanto o percentual referente para a ampla concorrência só serão considerados para as propostas classificadas, ou seja, para as propostas que possuírem **nota igual ou superior a 75 (setenta e cinco) pontos.**

**4.7.** As peças contempladas por este edital que se inscreveram para as Políticas Afirmativas no grupo PPI passarão por uma Comissão de Heteroidentificação, de caráter complementar a autodeclaração. O dia, a hora e o local do procedimento serão publicizados na página/sítio da PJF – Atos do Governo.

**4.8.** Para o procedimento de heteroidentificação, no caso de pessoas indígenas, verificar o **(Anexos I e III).**

**4.9.** Serão considerados para fins de provimento das vagas reservadas às pessoas com deficiência – PcD, as pessoas que comprovarem sua condição de deficiência, em acordo com as seguintes categorias, dispostas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo artigo 70 do Decreto nº 5.296/2004: **a) Deficiência física** - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. **b) Deficiência auditiva** - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz. **6 c) Deficiência visual** - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60%; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. **d) Além dos parâmetros citados**, serão observados ainda para caracterização de deficiência visual a situação contemplada pela Súmula 377 do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), que consignou que “o portador de visão monocular tem direito de concorrer em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.” **e) Deficiência mental** - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: I) comunicação; II) cuidado pessoal; III) habilidades sociais; IV) utilização dos recursos da comunidade; V) saúde e segurança; VI) habilidades acadêmicas; VII) lazer; VIII) trabalho. **f) Deficiência múltipla** – associação de duas ou mais deficiências.

**4.10.** Para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência - PcD, a pessoa proponente deverá optar em campo apropriado do Formulário e encaminhar,

obrigatoriamente, cópia digitalizada, clara e legível, em formato de imagem ou PDF, de laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, comprovando sua condição de deficiência, nos termos do disposto na Lei nº 13.146/2015, no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo artigo 70 do Decreto nº 5.296/2004, e no Decreto nº 9.508/2018.

## **CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO:**

**5.1.** O período de inscrição é de **21 de junho a 12 de julho de 2022**. A inscrição via Prefeitura Ágil encerrará às 23h59. **Não serão consideradas inscrições após esse prazo.** Recomenda-se não deixar para a última hora.

**Parágrafo único: só serão consideradas as inscrições de pessoas proponentes que se inscreverem no CadCULTURAL até o dia 05/07/2022.**

**5.2.** A pessoa proponente deverá vincular apenas um e-mail ao seu CPF para todas as demandas do Prefeitura Ágil.

**5.3.** Na inscrição, CPF e o nome completo informado deverão estar em conformidade com o registro civil.

**5.4.** Só será aceita inscrição no edital a pessoa proponente que tenha seu cadastro no “Prefeitura Ágil” cujo CPF inscrito seja o mesmo no projeto. No caso de a pessoa proponente ser menor de 18 anos o responsável legal, **obrigatoriamente**, também terá que possuir um cadastro no “Prefeitura Ágil”.

**5.5.** A inscrição neste Edital poderá ser realizada de 2 (duas) formas:

**a) Inscrição online:** pelo computador o acesso será pela plataforma Prefeitura Ágil, na página/sítio da PJF. Pelo celular ou tablet o acesso será via aplicativo Prefeitura Ágil;

### **b) Inscrição presencial:**

**b.1)** Para pessoas com dificuldade de acesso à internet;

**b.2) Obrigatoriamente para os menores de 18 anos** que deverão se apresentar, presencialmente à Funalfa, acompanhados de um responsável legal, que assinará a “autorização de participação” para este edital. No momento da inscrição deverão ser apresentados os documentos pessoais do responsável e do menor (RG e CPF) e a comprovação da inscrição escolar do menor.

**Parágrafo único:** no ato da inscrição presencial as pessoas proponentes deverão trazer todos os anexos devidamente preenchidos em um “pen drive” ou encaminhar por e-mail ou WhatsApp no dia e hora da inscrição.

**5.6.** Os locais de atendimento presencial e contatos para agendamento estão listados no **(Anexo IV)**.

**5.7.** As pessoas proponentes, com alguma deficiência, que forem realizar atendimento presencial deverão informar, no ato do agendamento, se necessitam de algum atendimento específico, por meio do telefone 3212-8456 - horário (08h às 12h/ 14h às 18h).

#### **5.8. Pré requisitos e Documentação obrigatória para a inscrição:**

- a) Pessoa proponente inscrita no CadCULTURAL até **05/07/2022**;
- b) **Formulário preenchido na plataforma Prefeitura ágil**;
- c) **Declaração de veracidade das informações, assinada pela pessoa proponente;** (em caso de menor de 18 anos a assinatura deverá ser do responsável legal) (**Anexo V**)
- d) **Carta de Representação:** no caso de projetos executados por coletivos e/ou equipes, a Carta de Representação (**Anexo VI**) deverá ser assinada por todas as pessoas integrantes.

**Importante!** A presença de menores de idade nas equipes dos projetos, assim como a utilização de suas imagens, será de inteira responsabilidade da pessoa proponente. Sendo a pessoa proponente também menor de 18 anos, esta responsabilidade passará ao seu responsável legal.

e) **Planilha Orçamentária preenchida**, contendo os itens de despesa detalhados: unidade e valor total - (**Anexo VII**). O valor total do projeto demonstrado na planilha **deverá ser de até R\$1.900,00 (hum mil e novecentos reais) bruto**. Deste valor não incide imposto de renda. **A planilha deverá ser preenchida digitalmente.**

f) **Currículo artístico das pessoas da equipe e/ou coletividade e da pessoa proponente.** Entende-se por equipe e/ou coletividade as pessoas que desempenham alguma função no projeto. (**Modelo Anexo VIII**)

g) **Comprovante de recebimento de benefício de transferência de renda, quando for o caso. Este deverá ser um comprovante de recebimento atualizado, ou seja, emitido em até 03 meses anteriores. Exemplo: extrato bancário com identificação ou recibo fornecido pelo Órgão Competente.**

h) **Amostra de material de referência de acordo com o que se pretende realizar no projeto**, exemplo texto/resumo, imagem, áudio, vídeo entre outros.

**Importante:** Os arquivos anexados deverão estar em formato mp4 ou mov., com limite de 64mb para cada um, com som audível e compreensível.

**5.9.** Todos os documentos solicitados no presente edital deverão ser anexados no mesmo protocolo.

#### **CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO E DOS RECURSOS:**

**6.1.** Etapas de avaliação dos projetos:

**6.2. Primeira etapa - análise da inscrição:** nesta etapa será avaliada, por uma equipe da Funalfa, a documentação apresentada pela pessoa proponente no ato da inscrição (documentações solicitadas no CadCULTURAL e para este edital). O resultado desta avaliação será divulgado, nas redes oficiais da Funalfa (Funalfa Cultura, no Instagram e Facebook) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (Atos do Governo) contendo a relação dos aprovados, pendentes e desclassificados.

**6.3. Caberá recurso da primeira etapa** em até 03 (três) dias corridos da publicação do resultado da 1ª etapa de análise da inscrição, incluindo-se final de semana, por meio do Prefeitura Ágil, a pessoa proponente deverá apresentar a documentação e/ou informação correta referente ao recurso.

**Parágrafo único:** após a análise dos recursos será divulgada uma lista com o resultado da **primeira etapa**, indicando os aprovados e não aprovados.

**6.4. Segunda etapa – avaliação dos projetos:** os projetos aprovados na primeira etapa seguirão para a segunda etapa e serão avaliados pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Comic. Nesta, serão verificados os critérios de pontuação especificados neste edital.

**6.5.** Após a avaliação será divulgada a relação dos **aprovados e não aprovados** da segunda etapa nas redes oficiais da Funalfa (Funalfa Cultura, no Instagram e Facebook) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (Atos do Governo) contendo a relação dos aprovados e não aprovados (pontuação menor que 75 pontos).

**6.6. Caberá recurso da segunda etapa** de avaliação em até 05 (cinco) dias corridos da publicação do resultado.

**6.7.** O parecer de avaliação da Comic deverá ser solicitado pela pessoa proponente durante o período do recurso. A resposta referente a demanda solicitada, somente, será efetuada no horário comercial (08h às 18h).

**6.8.** O recurso deverá ser apresentado de forma digitalizada, por meio do envio de formulário próprio preenchido (**Anexo IX**), através da plataforma Prefeitura Ágil, por meio do mesmo número de protocolo de sua inscrição neste edital.

**Parágrafo único:** O recurso tem por objetivo requerer que o projeto apresentado seja reexaminado, a partir de uma fundamentação que sustente a ideia originária, ou seja, **não é permitida a alteração do conteúdo da proposta no recurso**.

**6.9.** Caso a pessoa não tenha acesso à internet poderá protocolar o documento presencialmente na Funalfa, mediante agendamento prévio, por meio do telefone 3212-8456 - horário (08h às 12h/ 14h às 18h).

**6.10.** Após o término do prazo para interposição de recurso pela pessoa proponente, a Comic terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para analisar e julgar os recursos interpostos e publicizar o **resultado final** com a relação dos projetos contemplados, suplentes e não aprovados será divulgado nas redes oficiais da Funalfa (Funalfa Cultura, no Instagram e Facebook) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (Atos do Governo).

**6.11.** As pessoas contempladas nas vagas PPI serão **convocadas** para a Comissão de Heteroidentificação, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município (Atos do Governo).

**6.12.** Será ofertado o prazo de 03 (três) dias corridos a partir da publicação **do resultado da avaliação** realizada pela Comissão de Heteroidentificação para interposição de recurso para a Comissão Recursal de Heteroidentificação. (**Anexo X**)



**6.13.** Serão desclassificados os projetos cujo as pessoas proponentes não compareçam à Comissão de Heteroidentificação em conformidade com o estabelecido na convocação, assim como das pessoas proponentes que não tiverem seu recurso deferido na Comissão Recursal de Heteroidentificação, sendo a vaga em ambos os casos remanejada para a pessoa proponente suplente. Nesta ocasião, será iniciado um novo processo de heteroidentificação.

## **CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:**

**7.1.** Avaliar a estrutura do projeto e seu conteúdo artístico-cultural, bem como promover a diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural (vide CAPÍTULO IV – DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS).

**Parágrafo único:** não serão aceitos projetos de cunho racista, gordofóbico, etarista (idade), capacitista (pessoas com deficiência) e classista (classe social), utilização de animas vivos ou mortos e outras formas de violação dos Direitos Humanos.

**7.2.** A fim de garantir a imparcialidade na avaliação dos projetos, serão atribuídas as seguintes pontuações para os critérios elencados abaixo, totalizando, no máximo, 100 (cem) pontos:

<b>Crítérios de Pontuação</b>	<b>Valor</b>
<b>Primeira vez:</b> proponente que nunca tenha sido contemplado em um Edital do PCMM.	<b>Nunca foi contemplado:</b> 4 pontos <b>Contemplado uma vez:</b> 3 pontos <b>Contemplado duas vezes:</b> 2 pontos <b>Contemplado mais de duas vezes:</b> 1 ponto
<b>Beneficiários de programas de transferência de renda:</b> Auxílio Brasil, Auxílio Moradia, Benefício de Prestação Continuada/BPC etc	1 ponto
<b>Objetividade:</b> proposta objetiva e compreensível, suficiência das informações constantes no projeto, que deverão expressar o que se pretende realizar.	Até 15 pontos
<b>Impacto cultural e formação de público:</b> serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cidade e a sua contribuição para a formação/reflexão de valores culturais.	Até 20 pontos
<b>Exequibilidade/ viabilidade técnica:</b> possibilidade de ser realizado por quem propõe	Até 25 pontos

(análise da equipe); <b>orçamento previsto condizente com a proposta e o edital</b> (análise da planilha de despesas).	
<b>Conteúdo artístico:</b> capacidade do projeto de ser reconhecido e/ou tomado como referencial em sua área, por seu conceito e conteúdo, bem como pelo conjunto de atributos técnicos.	Até 35 pontos
<b>Total (*)</b>	<b>100 pontos</b>
(*) Critérios de desempate: 1) primeiro critério: pontuação no item “Conteúdo artístico da proposta”; 2) segundo critério: pontuação no item “Primeira vez”. 3) Persistindo o empate, o critério a ser utilizado será o de maior idade da pessoa proponente.	

7.3. Para fins de classificação final, além da pontuação obtida pelo somatório descrito no item anterior, serão observados, ainda, a reserva das vagas, em conformidade com as Políticas Afirmativas:

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Percentual do recurso</b>
<b>Políticas Afirmativas</b>	Pessoas idosas	5%
	Pessoas com deficiência (PcD)	5%
	Pessoas transsexuais, transgêneros e travestis (pessoas T)	5%
	Pessoas pretas, pardas e indígenas (PPI)	40%
Ampla Concorrência		45%

7.4. A fim de assegurar o cumprimento da reserva de vagas das “Políticas Afirmativas”, dentro do quantitativo do recurso financeiro disponível, serão reservados os seguintes percentuais mínimos, que incidirão sobre o valor total do recurso previsto neste Edital:

<b>Grupo</b>	<b>Percentual reservado</b>	<b>Recurso reservado</b>	<b>Projetos contemplados</b>
Pessoas idosas	5%	R\$ 9.500,00	5



Pessoas com deficiência (PcD)	5%	R\$ 9.500,00	5
Pessoas transsexuais, transgêneros e travestis (pessoas T)	5%	R\$ 9.500,00	5
Pessoas pretas, pardas e indígenas (PPI)	40%	R\$ 76.000,00	40

**Observação:** cabe ressaltar que para a ampla concorrência será destinado o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) do recurso financeiro, totalizando o valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), ou seja, ao todo serão 45 (quarenta e cinco) vagas para a ampla concorrência.

7.5. Caso o número de projetos inscritos em um grupo específico das ações afirmativas (vide quadro) seja insuficiente para atender aos quantitativos mínimos estabelecidos, total ou parcialmente, a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) redistribuída(s) para o grupo Pessoas pretas, pardas e indígenas (PPI). Se, porventura, o número de projetos continue insuficiente para atender este grupo, as vagas serão redistribuídas para a ampla concorrência.

## **CAPÍTULO VIII – DO CONTRATO E REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO:**

8.1. Após a publicação do resultado final, as pessoas proponentes contempladas terão o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para apresentar as certidões de regularidade fiscal e fazer a abertura de conta específica para o edital (Banco Público) para o recebimento do recurso financeiro.

8.2. O recurso recebido para execução do projeto, deverá ser, **obrigatoriamente**, aplicado em poupança ou fundo de aplicação financeira junto à instituição bancária.

8.3. Links de acesso para se obter as certidões exigidas:

a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>

b) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pela Justiça do Trabalho, para comprovar a inexistência de débitos da Pessoa Física:

<http://www.tst.jus.br/certidao>

c) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, referente ao estado do domicílio do proponente, no presente caso, Minas Gerais:

[http://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO\\_829?ACAO=INICIAR](http://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR)

d) **Certidão Negativa de Débito Ampla do Município de Juiz de Fora (CNDA)**. Essa certidão será consultada pela Funalfa diretamente. Estando a mesma negativa, a Funalfa

enviará a pessoa proponente para que seja anexada juntamente às demais certidões através do Prefeitura Ágil.

**Importante!**

a) Caso a pessoa proponente seja menor de 18 anos as certidões elencadas acima deverão ser no nome do responsável legal.

b) Aconselhamos que a pessoa proponente consulte todas as certidões antes de inscrever o projeto para saber se sua situação está regular.

**8.4.** Cumpridas as exigências anteriores, a pessoa proponente será contactada pela Funalfa, via Plataforma Prefeitura Ágil, para a assinatura digital do contrato em até 72 horas. Ele se procederá para a assinatura do recibo. O não cumprimento do prazo possibilitará no chamamento da pessoa proponente suplente.

**Parágrafo único:** a assinatura só poderá ser realizada uma única vez, quando for solicitada. Em caso de dúvida, solicitar informação por telefone: 3212-8456 ou pelo WhatsApp 32 98447-0403.

**8.5.** Em caso de menores de 18 anos a assinatura do contrato deverá ser feita pelo responsável legal e a conta bancária deverá ser, obrigatoriamente, aberta em nome do mesmo responsável legal;

**CAPÍTULO IX – DA EXECUÇÃO DO PROJETO:**

**9.1.** As propostas contempladas deverão ser executadas em **até 12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do contrato.

**Parágrafo único:** as despesas com o recurso financeiro só poderão ser realizadas após o recebimento do mesmo em conta bancária, sob pena de reprovação a qualquer tempo.

**9.2.** A equipe da Funalfa entrará em contato com a pessoa proponente para indicar a data, local e horário da apresentação artístico cultural. Esta deverá ser negociada com a pessoa proponente, que deverá ser comunicada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. A pessoa proponente poderá recusar apenas 03 (três) solicitações da Funalfa para se apresentar. A partir da terceira negativa a pessoa proponente terá o cancelamento unilateral e imediato do contrato, cabendo a ela proceder a devolução do recurso financeiro a Unidade Gestora Fumic.

**Parágrafo único:** equipamento, estrutura, deslocamento para qualquer território (no município) e demais elementos necessários para a execução do projeto ficará a cargo da pessoa proponente. Se, porventura, o projeto que a Funalfa indicar para apresentação em um território/local específico ou para compor uma programação que já possua algum item de execução da planilha de despesa, esta deverá ser readequada e submetida à aprovação da Comic.

**9.3.** Caso o projeto sofra alteração, deverá ser encaminhado Pedido de Readequação à Comic, via Prefeitura Ágil, **no seu protocolo de inscrição**, com a devida justificativa e alteração da planilha orçamentária se necessário. A partir da solicitação a pessoa proponente **deverá aguardar a aprovação do pedido.**

**9.4.** Os prestadores de serviços administrativos terceirizados (secretariado, gestão financeira e contábil do projeto, auxiliar administrativo etc.) não poderão ser pagos com valor superior ao de 15% (quinze por cento) do valor bruto do projeto.

**9.5.** A pessoa proponente poderá receber, a título de pró-labore por função exercida no projeto, no máximo 30% (trinta por cento) do valor bruto do projeto, em conformidade com o Decreto 14.973, de 11 de janeiro de 2022.

**9.6.** Os recursos direcionados à **comunicação e divulgação** do projeto (assessoria de imprensa, materiais impressos e mídia paga) são obrigatórios, sendo fixados entre 5% (cinco por cento) no mínimo e não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor bruto do projeto.

**9.7** O não cumprimento de uma ou mais orientações mencionadas nos itens acima implicará na devolução do recurso financeiro ao Fumic.

## **CAPÍTULO X – DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO:**

**10.1.** É **obrigatória** a utilização das logomarcas (seguindo as especificações de tamanho e localização que estão no Manual de Divulgação) e citações da Prefeitura de Juiz de Fora, Funalfa, Programa Cultural Murilo Mendes e deste Edital nos produtos resultantes da realização dos projetos e nas peças gráficas produzidas, exceto quando existirem vedações legais em função de período eleitoral (em caso de dúvida entrar em contato com a Funalfa). A citação é **indispensável** nas peças de divulgação e publicidades impressas ou digitais em qualquer mídia ou plataforma, incluindo redes sociais.

**Paragrafo único:** em caso de descumprimento do item supracitado, a pessoa proponente ficará impedida de participar de editais do Programa Cultural Murilo Mendes – PCMM pelo período de **01 ano** a contar da aprovação da prestação de contas do projeto.

**10.2.** Todos os produtos finais, artes para divulgação e demais materiais referentes aos projetos **deverão obrigatoriamente ser submetidos, previamente, à avaliação e aprovação pela Assessoria de Comunicação** da Funalfa, antes de sua apresentação ao público. A resposta dessa solicitação será de até **04 (quatro) dias úteis** da demanda.

**10.3.** As pessoas proponentes deverão encaminhar os arquivos listados abaixo para divulgação no material de comunicação gráfico e digital da Funalfa, que decidirá quais serão utilizados: **a)** release (em doc, docx, pdf ou odt) com histórico do grupo e informações sobre o trabalho a ser apresentado; **b)** até 05 (cinco) fotos do espetáculo/atração, em formato jpg com resolução mínima de 300 (trezentos) dpi; **c)** trecho de vídeo de aproximadamente 01 (um) minuto, se houver, do ensaio ou de uma apresentação anterior do espetáculo/atração; **d)** sinopse do espetáculo/atração; **e)** vídeo convidando o público para assistir às atrações, de até 30 (trinta) segundos, gravados na vertical; **f)** ficha técnica da atração; - indicação dos perfis nas redes sociais para marcação nas postagens; **g)** direito de uso das imagens captadas nas gravações e ensaios para uso na divulgação em redes sociais (**Anexo XI**).

**10.4.** As pessoas proponentes receberão, após a formalização do contrato um **Manual de Divulgação** com informações sobre a aplicação das logomarcas, orientação para menção correta às instituições e divulgação.

**10.5.** As peças de divulgação não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos ou de qualquer outro personagem que não esteja inserido no conteúdo do projeto.

#### **CAPÍTULO XI – DOS DIREITOS AUTORAIS:**

**11.1.** A Funalfa reserva para si o direito incontestável de reproduzir as obras realizadas nos projetos em seus materiais institucionais, canais de comunicação e redes sociais, a qualquer momento e por tempo indeterminado, dando os devidos créditos aos que participaram do projeto.

**11.2.** Com o risco de sofrer responsabilização penal, civil e administrativa será punida qualquer tentativa comprovada de desrespeito aos direitos autorais de terceiros, como fotografia sem autorização do fotografado, utilização de texto ou música sem autorização de seus autores, ou qualquer outra atitude que seja identificada como infração à Lei dos Direitos Autorais Nº 9.610, 19/02/1998.

**Parágrafo único:** cabe a pessoa proponente qualquer custeio em realização do Ecad.

#### **CAPÍTULO XII – DO RECURSO FINANCEIRO:**

**12.1.** O valor do projeto será pago em parcela única.

**12.2.** As pessoas proponentes poderão captar recursos extras, financeiros ou não, visando incrementar o projeto contemplado.

**12.3.** O valor repassado às pessoas proponentes será o valor bruto declarado na planilha de despesas, não podendo ultrapassar o teto estabelecido neste edital.

**12.4.** É de exclusiva responsabilidade da pessoa proponente o pagamento de todos os encargos legais envolvidos no projeto, tais como direitos autorais, conexos e de imagem, nos termos da Lei 9.610/98.

**12.5. É, expressamente, proibido o uso da função SAQUE.**

**12.6.** Os materiais permanentes eventualmente adquiridos para a realização do projeto pertencerão à Funalfa e deverão, concluída sua utilidade, serem entregues ao Departamento de Recursos Compartilhados junto à Prestação Final de Contas, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento das atividades do projeto.

**12.7.** São considerados materiais permanentes aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física e/ou têm uma durabilidade superior a dois anos, nos termos da Portaria nº 448/02 da Secretaria do Tesouro Nacional (**Anexo XII**).

**12.8** Os bens permanentes que a Funalfa não tenha interesse em conservar poderão ser: **a)** Alienados através de leilão, nos termos da Lei 8.666/93; **b)** Mediante justificativa fundamentada da Diretora-geral da Funalfa e, observados critérios de conveniência e oportunidade, poderão ser cedidos ou doados a organizações privadas com

personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, que prevejam em seu estatuto atuação na área de cultura ou outra de relevante interesse público.

**12.9.** O recurso financeiro **NÃO** poderá ser utilizado para: **a)** Fazer propaganda de candidaturas políticas individuais ou coletivas, plataformas políticas personalizadas, bem como financiamento de campanhas de partidos políticos; **b)** Compra de bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer produto ilícito; **c)** Compra de insumos com fins de geração de lucro pessoal; **d)** Despesas com coquetéis e buffet; **e)** Despesa contraída antes do recebimento do recurso.

### **CAPÍTULO XIII – PRESTAÇÃO FINAL DE CONTAS**

**13.1.** As pessoas proponentes receberão pela Funalfa, após a formalização do contrato, um **Manual de Prestações de Contas**, com informações específicas, contendo o quadro de despesas e o modelo de recibo para pagamento de pessoa física.

A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do projeto, contendo os seguintes documentos: **a)** Quadro de despesas preenchido com as informações sobre cada pagamento realizado; **b)** Comprovantes dos gastos envolvidos na realização das ações, ou seja, notas fiscais, comprovantes de transferência, de depósito, de Pix, de cópia de cheques emitidos, e recibos de pagamentos efetuados à pessoa física. Cada pagamento efetuado deverá gerar um único comprovante. **c)** Extratos bancários mensais; **d)** Comprovante de encerramento da conta, fornecido pela agência bancária. Em caso de saldo remanescente, este deverá ser restituído à Funalfa, que indicará a conta posteriormente.

**13.2.** Para comprovação dos gastos serão válidos: **a)** Documentos fiscais como: notas fiscais, cupons fiscais e recibos legalmente hábeis, desde que estejam coerentes com as despesas previstas no projeto aprovado; **b)** Recibo para pagamento de pessoa física (modelo fornecido); **c) Despesas com data anterior à data do repasse não poderão ser declaradas, ou seja, não terão reembolso;** **d)** Todos os pagamentos deverão ser pagos por via bancária através de cheques, transferências ou Pix, com expressa identificação ao credor. Todos os recibos, em papel ou virtuais deverão ser devidamente guardados para serem apresentados na prestação de contas.

**13.3.** Junto à prestação final de contas, além das comprovações relativas às transações financeiras, é obrigatória a apresentação de um Relatório das Atividades realizadas além de fotos e/ou vídeos que comprovem a execução do projeto.

**13.4.** A pessoa proponente que não obtiver aprovação de sua prestação de contas ficará sujeita a ressarcir ao tesouro municipal o valor recebido, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), a título de multa, ficando, ainda, excluída da participação em quaisquer novos projetos culturais abrangidos pelo Programa Cultural Murilo Mendes ou outros desenvolvidos pela Funalfa, enquanto permanecer na condição de inadimplente, com a inscrição de seu débito na dívida ativa do município.

### **CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1.** Ao efetuar a inscrição, a pessoa proponente aceitará todas as disposições deste regulamento.

**14.2.** Caso os critérios deste edital não sejam cumpridos, o projeto estará desclassificado em quaisquer das etapas de avaliação.

**14.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Funalfa e Comic.

**14.4.** Caso este edital não contemple seu investimento total, o valor remanescente será restituído ao Fumic para utilização em algum dos demais editais do Programa Cultural Murilo Mendes – Edição 2022.

Juiz de Fora, 21 de junho de 2022.

---

Giane Elisa Sales de Almeida